

6 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento solicitando a admissão ao concurso dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, sita na Avenida de D. Afonso V, 5300-121 Bragança, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos, Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Residência, código postal e telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Categoria profissional;
- j) Identificação do concurso a que se candidata com menção do *Diário da República* que publica o presente edital.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Bilhete de identidade (fotocópia);
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Comprovativo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar, quando obrigatório;
- f) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, mencionadas nas alíneas a) a e) do n.º 5;
- g) Cópias autenticadas dos diplomas ou certidões de atribuição de graus académicos;
- h) Quatro exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Quatro exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Quatro exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do n.º 8.2 desde que declarem nos respectivos requerimentos de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, que são portadores dos requisitos gerais de provimento em funções públicas.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança é dispensada a apresentação dos documentos que contêm dos seus processos individuais.

9 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica dos candidatos para o desempenho das funções de professor-coordenador.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se considerar necessário.

11 — Em situação de igualdade de classificação é garantida a preferência a candidato com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, o júri procederá à audiência dos interessados nas fases do concurso em que há decisão final nos termos do artigo 100.º do mesmo diploma, competindo-lhe decidir o tipo de audiência a aplicar, conforme os artigos 101.º e 102.º do mesmo diploma.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas do vício de forma.

14 — A admissão ou não admissão ao concurso será comunicada aos candidatos seguindo os princípios estabelecidos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

15 — A divulgação da lista de classificação final far-se-á por um dos métodos previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Dionísio Afonso Gonçalves, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais efectivos:

Professora-coordenadora Maria Zita Rodrigues Alves, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

Professor-coordenador Carlos Manuel Pereira, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

Professora-coordenadora Águeda da Assunção Gonçalves, da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, Coimbra.

Vogais suplentes:

Professora-coordenadora Maria Teresa Calvário Antunes Martins, da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, Coimbra.

Professora-coordenadora Leticia Miranda Fernandes Estevinho, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

Edital n.º 182/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006 de Dionísio Afonso Gonçalves, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico de Bragança, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança, após parecer favorável do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso, concurso de provas públicas de acesso para provimento de um lugar de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 986/99, de 3 de Novembro, para a área científica de Ciências da Educação, com especialização em Promoção da Educação para a Saúde.

2 — A abertura do presente concurso precedeu declaração de cabimento orçamental expressamente assumida pelo presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Requisitos de admissão — podem apresentar a candidatura os possuidores de licenciatura em Enfermagem Médico-Cirúrgica ou equivalente legal que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam professores-coordenadores de outra escola do ensino superior politécnico da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso;
- b) Sejam professores-coordenadores da mesma ou de outra escola do ensino superior politécnico e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela em que é aberto o concurso;
- c) Sejam professores-adjuntos da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso ou de disciplina ou área afim com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- d) Os candidatos habilitados com o grau de doutor ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso;
- e) Os equiparados a professor-coordenador ou a professor-adjunto da mesma ou de outra escola do ensino superior politécnico, da disciplina ou da área científica para que é aberto o concurso ou de disciplinas ou área afim e que satisfaçam os requisitos de habilitações e contem com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na respectiva categoria.

6 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento solicitando a admissão ao concurso dirigido ao presidente

do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança, sita na Avenida de D. Afonso V, 5300-121 Bragança, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos, Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Residência, código postal e telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Categoria profissional;
- j) Identificação do concurso a que se candidata com menção do *Diário da República* que publica o presente edital.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Bilhete de identidade (fotocópia);
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Comprovativo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar, quando obrigatório;
- f) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, mencionadas nas alíneas a) a e) do n.º 5;
- g) Cópias autenticadas dos diplomas ou certidões de atribuição de graus académicos;
- h) Quatro exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Quatro exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Quatro exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do n.º 8.2 desde que declarem nos respectivos requerimentos de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, que são portadores dos requisitos gerais de provimento em funções públicas.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança, é dispensada a apresentação dos documentos que constem dos seus processos individuais.

9 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica dos candidatos para o desempenho das funções de professor-coordenador.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se considerar necessário.

11 — Em situação de igualdade de classificação é garantida a preferência a candidato com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, o júri procederá à audiência dos interessados nas fases do concurso em que há decisão final nos termos do artigo 100.º do mesmo diploma, competindo-lhe decidir o tipo de audiência a aplicar, conforme os artigos 101.º e 102.º do mesmo diploma.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas do vício de forma.

14 — A admissão ou não admissão ao concurso será comunicada aos candidatos seguindo os princípios estabelecidos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

15 — A divulgação da lista de classificação final far-se-á por um dos métodos previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Composição do júri:

Presidente — professor catedrático Doutor Dionísio Afonso Gonçalves, presidente do Instituto Politécnico de Bragança.
Vogais efectivos:

Professora-coordenadora Maria Zita Rodrigues Alves, da Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança.

Professora-coordenadora Letícia Miranda Fernandes Estevinho, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Professor-coordenador Carlos Manuel Pereira, da Escola Superior de Saúde de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais suplentes:

Professora-coordenadora Águeda da Assunção Gonçalves, da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, Coimbra.

Professora-coordenadora Maria Teresa Calvário Antunes Martins, da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, Coimbra.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 7595/2006 (2.ª série). — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, são aprovados os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior.

Nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, o qual inclui, designadamente, os procedimentos e regras a adoptar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.

Assim, o conselho geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco aprovou, na sua reunião de 15 de Março de 2006, o seguinte regulamento:

Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares aos cursos do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º

O presente regulamento destina-se a definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os cursos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos e sua publicação, aprovados pelo despacho n.º 10 543/2005, do director-geral do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Os conceitos e definições utilizados nas propostas de criação e alteração de cursos são os constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

1 — As estruturas curriculares dos cursos ministrados no Instituto expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada área científica.

2 — Os planos de estudos dos cursos expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.

3 — A atribuição de créditos poderá recair, com peso a definir em articulação com o conselho científico de cada escola, sobre actividades desenvolvidas fora da área científica da estrutura curricular do estudante, desde que previamente acordadas e devidamente certificadas por entidade competente.

Artigo 4.º

1 — O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante e inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

2 — Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular, é de mil seiscentas e vinte horas, e é cumprido num período de 40 semanas.

3 — O número de créditos correspondentes ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é 60, de um semestre 30 e de um trimestre 20.

4 — Neste pressuposto, um crédito corresponde a vinte e sete horas de trabalho do estudante.

5 — Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído tendo em conta a proporção do ano curricular que aqueles períodos representam.